



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), CNPJ nº 08.254.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec) passou a integrar o rol de entidades sob investigação desta CPMI devido à sua súbita expansão financeira e às inúmeras reclamações de beneficiários do INSS que alegaram descontos em seus proventos sem a devida autorização. Esse crescimento anormal do volume de recursos administrados, em um curto espaço de tempo, suscita indícios de operações incompatíveis com a natureza estatutária da entidade.

Contudo, para além da análise de extratos ou documentos contábeis, é imprescindível que esta Comissão disponha de um Relatório de Inteligência Financeira (RIF), elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras



(Coaf). Esse relatório permitirá identificar padrões de movimentações financeiras atípicas, operações fracionadas, transferência de recursos entre entidades interligadas, vínculos com terceiros e eventuais indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio.

O caráter técnico e independente do RIF é o que o torna fundamental, pois possibilita a esta CPMI avaliar não apenas a existência de irregularidades, mas também a rede de conexões financeiras que possa ter servido para dar aparência de legalidade a recursos de origem duvidosa. Sem esse instrumento, a investigação ficaria restrita a informações fragmentadas, incapazes de revelar a real extensão das movimentações suspeitas.

Por essa razão, é medida necessária e proporcional a requisição do RIF da Ambec, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, para garantir que os fatos sejam apurados com a profundidade exigida pela relevância do caso.

Diante do exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

